



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

**ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MP/SP) E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (CESP).**

**Autos nº 98.1202665-7**

**Ação de Execução**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado neste ato pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República, Dr. Tito Lívio Seabra e Dr. Luís Roberto Gomes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Nelson Roberto Bugalho, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seus Advogados e Procuradores que esta subscrevem, com fulcro na Lei nº 7.347/85 e na Lei Complementar nº 75/93, aos 03 dias do mês de abril de 2009, vem celebrar o seguinte acordo, nos autos do processo acima indicado:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## **PARTE 1 – OBJETO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente acordo judicial tem por objeto pôr fim na ação de execução que corre nos autos nº 98.1202665-7; estabelecer o período em que as partes consideram responsabilidade da CESP quanto a execução e implantação do Parque Estadual do Rio do Peixe; e definir o prazo para execução do quanto restante e os valores devidos pela CESP para a implantação do Parque do Rio do Peixe.

## **PARTE 2 – OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CESP reconhece neste ato sua responsabilidade na implantação da Unidade de Conservação do Rio do Peixe, prevista na Cláusula 11 e seus subitens do Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente nos autos 98.1203722-5 (Ação Civil Pública Ambiental) e 98.1202665-7 (Ação Civil Pública Cautelar), que deu origem à presente execução, no período compreendido entre a data do Decreto Expropriatório que criou a Unidade de Conservação, 22/02/2005, e a data da última ação de desapropriação promovida pela CESP, ocorrida em 09 de abril de 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Pontal do Paranapanema

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CESP reconhece ainda que não existe qualquer outro fato que a impeça de executar plenamente a implantação do Parque Estadual do Rio do Peixe, no prazo previsto neste acordo, exceto a aquisição da propriedade PQ-E-RP-E-01, que consta pertencer a Meire Daise Salomão, diante da ação reivindicatória processo 1252/2003 promovida pela Procuradoria do Estado de São Paulo em face de Dalton Luís Salomão e outros, em curso pela 3ª Vara Civil da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. Essa exceção, caso se prorrogue no tempo, será condição de exclusão de responsabilidade em relação à multa diária prevista para implantação do Parque Estadual do Rio do Peixe, estabelecida no termo de ajustamento de conduta homologado pela Justiça Federal no ano de 1998. Contudo, a exceção não impedirá a obrigação de implantação do parque, no que tange às demais áreas adquiridas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A CESP assume, neste ato, a presente **OBRIGAÇÃO DE DAR**, no valor de **R\$ 119.000.000,00** (cento e dezenove milhões de reais), em decorrência do compromisso firmado no TAC homologado judicialmente nos processos nº 98.1203722-5 (Ação Civil Pública Ambiental) e 98.1202665-7 (Ação Civil Pública Cautelar).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA QUARTA

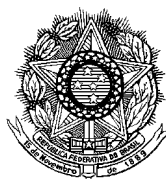
Em relação à obrigação pecuniária acima estipulada, visando evitar as conseqüências da desvalorização ou do envilecimento da moeda, fica estipulada a presente cláusula de atualização da prestação, devendo ser aplicada a atualização de valores monetários, procedendo-se à atualização ao valor real da moeda, considerando a data do entabulamento do vínculo e a execução da prestação, incidindo para o cálculo a Tabela do IPC – FIPE (Índice de Preço do Consumidor).

## CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos a serem efetivados pela CESP, decorrentes da prestação pecuniária, serão feitos obedecendo-se os seguintes critérios e prazos:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO PROJETOS SOCIOECONÔMICOS

A CESP depositará em *contas vinculadas* a serem abertas na Caixa Econômica Federal, para utilização exclusiva em projetos socioeconômicos, o valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) para os municípios impactados com área inundada da margem paulista do Reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), levando-se em consideração a seguinte proporção:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



<b>Município</b>	<b>Área Inundada</b>	<b>Valor</b>
<b>Caiuá</b>	<b>3,954%</b>	<b>R\$ 1.976.782,13</b>
<b>Castilho</b>	<b>15,806%</b>	<b>R\$ 7.903.242,55</b>
<b>Ouro Verde</b>	<b>1,588%</b>	<b>R\$ 794.131,81</b>
<b>Panorama</b>	<b>7,826%</b>	<b>R\$ 3.913.158,33</b>
<b>Paulicéia</b>	<b>14,690%</b>	<b>R\$ 7.345.330,77</b>
<b>Presidente Epitácio</b>	<b>41,510%</b>	<b>R\$ 20.755.435,36</b>
<b>Presidente Venceslau</b>	<b>2,250%</b>	<b>R\$ 1.125.149,57</b>
<b>Rosana</b>	<b>7,978%</b>	<b>R\$ 3.989.307,97</b>
<b>Teodoro Sampaio</b>	<b>4,395%</b>	<b>R\$ 2.197.460,64</b>

O Ministério Público notificará os municípios indicados acima e a Caixa Econômica Federal, para a abertura de contas bancárias vinculadas ao presente acordo e futuro contrato de repasse, sob bloqueio, as quais serão informadas à CESP, de modo a permitir os depósitos.

A CESP promoverá os depósitos dos valores acima indicados, nas contas abertas pelos municípios, seguindo a proporção do parágrafo primeiro da Cláusula 5ª e observando os seguintes prazos:

- Após 90 dias, contados da homologação judicial do acordo, serão depositados R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Após 180 dias, contados da homologação judicial do acordo, serão depositados mais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Do 12º mês após a homologação judicial do acordo até o 51º mês, será depositado R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, totalizando, nesse período, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- Incidirá, sobre esses pagamentos, a necessária atualização monetária, pela Tabela do IPC – FIPE (Índice de Preço do Consumidor);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



e) Não ocorrendo o depósito do valor ajustado nas datas previstas neste acordo, ocorrerá a incidência de juros que ficam estipulados em 1% ao mês. O não pagamento na data vencível implicará, além da atualização monetária, e juros a aplicação de multa no valor de 20% da parcela não depositada no prazo.

Para que seja possível a utilização e o desbloqueio do dinheiro depositado, o município beneficiado deverá apresentar à Caixa Econômica Federal *projeto técnico* e demais peças necessárias para a perfeita análise do empreendimento, previamente selecionado pelo Ministério Público, cujo Plano de Trabalho tenha sido igualmente aprovado pelo Ministério Público e, posteriormente, verificado pela Caixa Econômica Federal. Caso o município não apresente o(s) projeto(s) nos prazos previamente estipulados pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, o montante respectivo será revertido, proporcionalmente, aos demais municípios.

A Caixa Econômica Federal verificará a compatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico; analisará a viabilidade técnica da operação para a celebração do contrato de repasse e o atendimento às exigências legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Complementar nº 101/2000, a IN/STN nº 01/97 e IN/STN nº 01/2001.

A Caixa Econômica Federal analisará os custos dos projetos que envolvam obras civis referenciadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção Civil (SINAPI).

Obtida a aprovação técnica e cumpridas as exigências legais, o Município deverá celebrar contrato com a CEF, em que pactue com a empresa pública o repasse, devendo, entre outras cláusulas comuns a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Pontal do Paranapanema

repasse oriundos da União, serem estabelecidas as seguintes condições obrigatórias:

- a) A liberação dos recursos financeiros será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CEF a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida do município da etapa correspondente, e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo município;
- b) Os recursos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista no contrato de repasse;
- c) A CEF acompanhará e atestará a execução do objeto do contrato de repasse, interrompendo os repasses sempre que visualize qualquer irregularidade;
- d) A CEF encaminhará periodicamente ao Ministério Público relatórios gerenciais de acompanhamento e de avaliação da execução do empreendimento;
- e) A CEF analisará as Prestações de Contas dos Contratos de Repasse, emitindo parecer conclusivo quanto à sua aprovação, encaminhando referido relatório ao Ministério Público;
- f) Deverá ser prevista contrapartida do Município;
- g) Será obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CEF e aprovado pelo Ministério Público, indicando a origem dos recursos liberados, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;
- h) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Pontal do Paranapanema

CEF, segundo a legislação em vigor;

i) Existindo irregularidade em qualquer projeto ou etapa do empreendimento, o Município ficará proibido de proceder ao levantamento de qualquer outro valor, mesmo que em projetos diversos, até que regularize a ilicitude constatada pela CEF, ficando responsável pelo ressarcimento do quanto utilizado irregularmente.

Os pagamentos devidos à CEF pelos serviços de acompanhamento serão estipulados no contrato de repasse, cujas despesas serão arcadas pelos valores repassados. A remuneração dos recursos será realizada, em princípio, com a utilização da taxa DEDIP, taxa extra-mercado composta pelo Banco Central a partir das operações com títulos efetuadas por todas as empresas públicas (Decreto-Lei 1290/1973), que, historicamente, corresponde a algo entre 95% e 97% da Taxa SELIC, sem prejuízo de eventual negociação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

### **PROJETOS SOCIOECONÔMICOS DE INTERESSE REGIONAL**

A CESP depositará em *conta gráfica*, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, que será vinculada ao presente acordo e futuros contratos/convênios de repasse, sob bloqueio, a qual recebe a denominação de **PROJETOS SOCIOECONÔMICOS DO PONTAL DO PARANAPANEMA**, a quantia de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), que será utilizada para realização de projetos de interesse regional.

A CESP realizará o pagamento desse valor, observando os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



seguintes prazos:

- a) Após 90 dias, contados da homologação judicial do acordo, serão depositados R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Após 180 dias, contados da homologação judicial do acordo, serão depositados mais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) Do 12º mês após a homologação judicial do acordo até o 31º mês, serão depositados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, totalizando, nesse período, R\$10.000.000 (dez milhões de reais);
- d) Incidirá, sobre esses pagamentos, a necessária atualização monetária, pela Tabela do IPC – FIPE (Índice de Preço do Consumidor);
- e) Não ocorrendo o depósito do valor ajustado nas datas previstas neste acordo, ocorrerá a incidência de juros que ficam estipulados em 1% ao mês. O não pagamento na data vencível implicará, além da atualização monetária, e juros a aplicação de multa no valor de 20% da parcela não depositada no prazo.

Para que seja possível a utilização e o desbloqueio do dinheiro depositado, a instituição/entidade beneficiada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal *projeto técnico* e demais peças necessárias para a perfeita análise do empreendimento, previamente selecionado pelo Ministério Público, cujo Plano de Trabalho tenha sido igualmente aprovado pelo Ministério Público e, posteriormente, verificado pela Caixa Econômica Federal.

A Caixa Econômica Federal verificará a compatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico; analisará a viabilidade técnica da operação para a celebração do contrato de repasse e o atendimento às



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



exigências legais.

Obtidas a aprovação técnica e cumpridas as exigências legais, a instituição/entidade a ser beneficiada deverá celebrar contrato/convênio com a CEF, em que pactue com a empresa pública o contrato de repasse, devendo entre outras cláusulas comuns a repasses efetuados a entidades privadas ou públicas em repasses provindos da União, serem estabelecidas as seguintes condições obrigatórias:

- a) A liberação dos recursos financeiros será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CEF a execução física e após comprovação financeira da etapa anterior.
- b) Os recursos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista no contrato de repasse;
- c) A CEF deverá acompanhar e atestar a execução do objeto do contrato de repasse, interrompendo os repasses sempre que visualizado qualquer irregularidade;
- d) A CEF encaminhará periodicamente ao Ministério Público relatórios gerenciais de acompanhamento e de avaliação da execução do empreendimento;
- e) A CEF analisará as Prestações de Contas dos Contratos de Repasse, emitindo parecer conclusivo quanto à sua aprovação, encaminhando referido relatório ao Ministério Público;
- f) Será obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CEF e aprovado pelo Ministério Público, indicando a origem dos recursos liberados, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Pontal do Paranapanema

autorização para o início dos trabalhos;

Os pagamentos devidos a CEF pelos serviços de fiscalização serão estipulados no contrato de repasse, cujas despesas serão arcadas pelos valores repassados. A remuneração dos recursos será realizada, em princípio, com a utilização da taxa DEDIP, taxa extra-mercado composta pelo Banco Central a partir das operações com títulos efetuadas por todas as empresas públicas (Decreto-Lei 1290/1973), que, historicamente, corresponde a algo entre 95% e 97% da Taxa SELIC, sem prejuízo de eventual negociação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

#### **PROJETOS AMBIENTAIS DE INTERESSE REGIONAL**

A CESP depositará em *conta gráfica*, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, que será vinculada ao presente acordo e futuro contrato de repasse, sob bloqueio, a qual recebe a denominação de **PROJETOS AMBIENTAIS DO PONTAL DO PARANAPANEMA**, a quantia de **R\$ 49.000.000,00** (quarenta e nove milhões de reais), que será utilizada para realização de projetos ambientais.

A CESP promoverá os depósitos dos valores indicados na Cláusula 7ª, na conta aberta na Caixa Econômica Federal identificada como **PROJETOS AMBIENTAIS DO PONTAL DO PARANAPANEMA**, observando-se os seguintes prazos:

A CESP realizará o pagamento desse valor, observando os seguintes prazos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Após 90 dias, contados da homologação judicial do acordo, serão depositados R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) Após 180 dias, contados da homologação judicial do acordo, serão depositados mais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Do 12º mês após a homologação judicial do acordo até o 31º mês, serão depositados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, totalizando, nesse período, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) Do 32º mês ao 51º mês será depositado R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, totalizando, nesse período, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- e) Do 52º mês ao 59º mês serão depositados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês, totalizando, nesse período, R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
- f) Incidirá, sobre esses pagamentos, a necessária atualização monetária, pela Tabela do IPC – FIPE (Índice de Preço do Consumidor);
- g) Não ocorrendo o depósito do valor ajustado nas datas previstas neste acordo, ocorrerá a incidência de juros que ficam estipulados em 1% ao mês. O não pagamento na data vencível implicará, além da atualização monetária, e juros a aplicação de multa no valor de 20% da parcela não depositada no prazo.

Para que seja possível a utilização e o desbloqueio do dinheiro depositado, depois de identificadas as ações necessárias para a melhoria da qualidade ambiental regional, implementará o Ministério Público medidas no sentido de receber e selecionar as propostas de projetos ambientais pertinentes que, sendo o caso, serão submetidos a licenciamento ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



e avaliados pela Caixa Econômica Federal, sobretudo no que diz respeito à execução do Plano de Trabalho proposto. Os recursos deste programa, caso não sejam apresentados e/ou executados projetos nos prazos previamente estipulados pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, poderão ser revertidos para projetos socioeconômicos de interesse regional.

A Caixa Econômica Federal verificará a compatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico; a celebração do contrato de repasse o atendimento às exigências legais.

Obtidas a aprovação técnica e cumpridas as exigências legais, a entidade a ser beneficiada deverá celebrar contrato/convênio com a CEF, onde pactue com a empresa pública o contrato de repasse, devendo entre outras cláusulas comuns em repasses efetuados pela União, serem estabelecidas as seguintes condições obrigatórias:

- a) A liberação dos recursos financeiros será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CEF a execução física e após comprovação financeira da etapa anterior, sem prejuízo de constatação feita pelos órgãos ambientais competentes ou pela Área Técnica do Ministério Público;
- b) Os recursos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista no contrato de repasse;
- c) A CEF deverá acompanhar e atestar a execução do objeto do contrato de repasse, interrompendo os repasses sempre que visualizado qualquer irregularidade;
- d) A CEF encaminhará, periodicamente, ao Ministério Público relatórios gerenciais de acompanhamento e de avaliação da execução do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



empreendimento;

e) A CEF analisará as Prestações de Contas dos Contratos de Repasse, emitindo parecer conclusivo quanto a sua aprovação e encaminhando referido relatório ao Ministério Público;

f) Os empreendimentos serão identificados com placa, segundo modelo fornecido pela CEF e aprovado pelo Ministério Público, indicando a origem dos recursos liberados, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;

Os pagamentos devidos à CEF pelos serviços de fiscalização serão estipulados no contrato de repasse, cujas despesas serão arcadas pelos valores repassados. A remuneração dos recursos será realizada, em princípio, com a utilização da taxa DEDIP, taxa extramercado composta pelo Banco Central a partir das operações com títulos efetuadas por todas as empresas públicas (Decreto-Lei 1290/1973), que, historicamente, corresponde a algo entre 95% e 97% da Taxa SELIC, sem prejuízo de eventual negociação.

### **PARTE 3 – CLÁUSULAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



O descumprimento das obrigações assumidas no presente acordo judicial implicará na multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CESP, valor este que será atualizado pelo índice do IPC/FIPE. No caso de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica concedido o prazo de 36 meses, contados a partir da data da homologação judicial do acordo, para a integral implantação do Parque Estadual do Rio do Peixe, nos limites territoriais definidos no TAC de 1998, passando a incidir, após o decurso do prazo acima previsto, a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A CESP reconhece que não há qualquer fato que a impeça de implantar o parque dentro do prazo assinalado, exceto a aquisição da propriedade PQ-E-RP-E-01, mencionada no parágrafo único da Cláusula 2ª.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente acordo refere-se unicamente à responsabilidade de implantação do Parque Estadual do Rio do Peixe, não se referindo às obrigações assumidas pela CESP em relação à implantação do Parque Estadual do Rio Aguapeí.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA NONA

Com o cumprimento do previsto neste acordo, no que diz respeito às obrigações de dar, a CESP fica isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação aos *procedimentos* estabelecidos para liberação dos valores, nos termos previstos na Cláusula 5ª. Após os pagamentos acima referidos na forma e nos prazos estabelecidos, os Ministérios Públicos, Federal e Estadual, darão à requerida CESP, plena, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que o pagamento objeto do presente jamais se repita a esse título e a que tempo e lugar for, devendo ser julgada extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso II do CPC.

## CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de privatização, a CESP se compromete a divulgar, no edital de licitação, a existência das obrigações aqui assumidas e que o vencedor do certame deverá assumi-las como passivo, caso não tenha havido, ainda, a integral quitação.

Diante de todo o exposto e estando assim ajustados em razão do acordo ora celebrado, o **Ministério Público Federal**, o **Ministério Público do Estado de São Paulo** e a **CESP** requerem a Vossa Excelência seja o presente devidamente **HOMOLOGADO**, para que surta e produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



As partes **desistem** do **prazo recursal** da sentença homologatória da presente avença e, após a homologação, requerem seja oficiado ao E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, haja vista a perda de objeto dos agravos de instrumento em trâmite, ajuizados em face desta execução.

Presidente Prudente, 03 de abril de 2009.

**NELSON R. BUGALHO**  
Promotor de Justiça

**LUÍS ROBERTO GOMES**  
Procurador da República

**TITO LÍVIO SEABRA**  
Procurador da República

**JOSÉ APARECIDO DE LIRA**  
Gerente da Divisão de Contencioso Geral - Interior  
OAB/SP 105.102

**IVAM RODRIGUES DA SILVA**  
OAB/SP 103.882

**ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON**  
OAB/SP 139.512